



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4440

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/03/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/99. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e conceder subvenção social à "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga". (Referente à Lei nº 2.696, de 23/03/1999).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 37

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: crédito
u: 05
ordem: 37
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 14 /99

14/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E CONCEDENDO SUBVENÇÃO SOCIAL À " CASA DA JUVENTUDE
SÃO LUIZ GONZAGA. (R\$ 12.000,00 - doze mil reais)

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 09/03/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 - RP NOVAZO EM REUNIÃO DE VOGA

4 - CIG EM 18.03.99

5 -

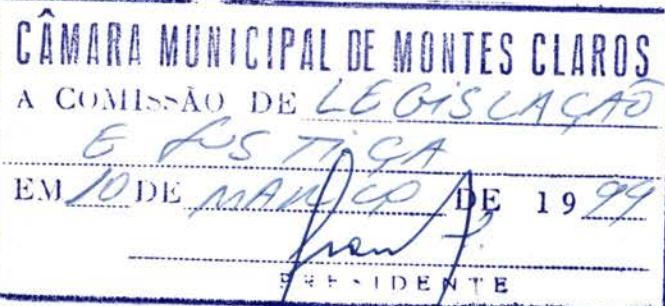
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



É legal e constitucional.

José de Macedo
Góes
Presidente



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

*A. 99
9/3/99*

PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e conceder subvenção social à “Casa da Juventude São Luiz Gonzaga”.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à “Casa da Juventude São Luiz Gonzaga”, com sede nesta cidade de Montes Claros/MG.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com a seguinte dotação:

- 15.06-15814834031 - 3231 - Subvenção Social à “Casa da Juventude São Luiz Gonzaga”.

Art. 3º - Como recurso à abertura do crédito de que trata esta Lei, fica anulada, parcialmente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a dotação seguinte:

- 15.02-10573161039 - 4110

Art. 4º - O repasse financeiro da subvenção por esta Lei autorizada será feito, mensalmente, diretamente ao representante legal da entidade, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 02 de março de 1999

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 05 de março de 1999

OFÍCIO N°: GP/054/99
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, cuja entidade, dirigida pelo Padre Henrique Munaiz, desenvolve nesta cidade um trabalho de grande alcance social, prestando assistência a jovens carentes de nossa sociedade.

Sabendo das dificuldades com que o Padre Henrique vem lutando para manter em funcionamento aquela instituição, recorrendo para isto à colaboração da própria comunidade através dos seus vários segmentos, não poderia esta municipalidade deixar de continuar a contribuir com esse trabalho, realizado com tanta seriedade, devotamento e espírito humanitário.

Esperamos que essa Edilidade, comungando com o mesmo sentimento de solidariedade, dará a sua aprovação ao referido Projeto.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Iran Rêgo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

